



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 002/2017**Link de Acesso a Internet**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 08.219.232/0001-47, com sede na Rua dos Expedicionários n.º 238 – sala 01, Centro, na cidade de Pariqueira-Açu/SP, CEP 11.930-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Claudionor Mendes**, portador do RG n.º 32.561.420-9, inscrito no CPF sob o n.º 290.962.338-67;

PREPOSTO: Rodrigo Claudionor Mendes, sócio-diretor, inscrito no CPF sob n.º 290.962.338-67, telefone (13) 3856-4311, e-mail contato@mendex.com.br ;

FISCAL DE CONTRATO: João Luiz B. Giamathey, Assessor de Planejamento e Segurança da Informação, inscrito no CPF sob n.º 199.353.907-72, telefone: (48) 3224-9091, ramal 220, e-mail joao.giamathey@corensc.gov.br;

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 020/2016** – Contratação de empresa especializada que detenha autorização/concessão para prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de acesso a internet de alta velocidade; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 020.926208/2016

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada que detenha autorização/concessão para prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de acesso à internet de alta velocidade.
- 1.2 As especificações e requisitos técnicos do objeto contratado são aqueles descritos no Termo de Referência e seu Anexo - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2016.

Cláusula 2ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução do presente Contrato será empreitada por preço global.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início dia 30/01/2017 e término em 30/01/2018, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, obedecendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula 4ª DO VALOR

- 4.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 55.092,00 (cinquenta e cinco mil e noventa e dois reais)**, a ser pago conforme demonstrado a seguir:

Serviço	Valor Mensal	Nº de Meses	Valor Anual
Fornecimento de acesso à Internet através de link dedicado bidirecional simétrico com velocidade de 30 Mbps (trinta megabits por segundo), tanto para download como para upload, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias.	R\$ 4.550,00	12	R\$ 54.600,00
Custos de instalação			R\$ 492,00
VALOR TOTAL			R\$ 55.092,00

- 4.2 Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, bem como os custos de instalação e demais encargos que incidirem na execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

Cláusula 5ª LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O serviço contratado deverá ser instalado à Av. Mauro Ramos, 224 - 7º andar, Centro, Florianópolis, no Departamento de Tecnologia da Informação.
- 5.2 A Contratada deverá informar à Contratante, o início dos trabalhos no local de instalação, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.3 A Contratada responderá por toda a estruturação, instalação e configuração necessárias ao fornecimento do serviço que será acompanhado por técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da Contratante.
- 5.4 A Contratada deverá ter em sua equipe de estruturação, instalação e configuração profissional Certificado em Segurança CISCO, pertencente ao quadro de funcionários da Contratada, notadamente aquele utilizado pela Contratante especificado no “parágrafo 3.2” do Anexo do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2016.
- 5.5 Deverá fazer parte da documentação a ser apresentada pela Contratada, cópia do Certificado em Segurança e do registro do profissional na empresa.
- 5.6 A Contratada deverá fornecer à Contratante toda a documentação referente ao serviço executado e aos equipamentos instalados.
- 5.7 O não cumprimento do prazo para instalação do serviço contratado sem justificativa acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso.

Cláusula 6ª DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 6.1 A Contratada deverá disponibilizar um SAC para registro de solicitações, no mínimo, no período diário entre 06h00min e 20h00min, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Para atendimento de solicitações em períodos fora do período diário estabelecido neste parágrafo, a Contratada poderá disponibilizar outra forma garantida de atendimento.
- 6.2 O tempo de atendimento inicial entendido pelo período compreendido entre o registro de solicitação pela Contratante e o contato técnico inicial por parte da Contratada deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora.
- 6.3 O tempo de solução para as eventuais interrupções deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas, entendido como tempo de solução o tempo decorrido entre o horário de registro de solicitação pela Contratante até o restabelecimento da operação normal do serviço.
- 6.4 Deverão ser de responsabilidade da Contratada os serviços de manutenção preventiva dos serviços e equipamentos contratados.
- 6.5 Após as manutenções preventivas ou mesmo corretivas, a Contratada deverá disponibilizar o serviço em condições plenamente operacionais, idênticas às requisitos técnicos estabelecidos.
- 6.6 Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e qualificados pelos fabricantes.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.7 Manutenções preventivas ou mesmo corretivas poderão necessitar que técnicos da Contratada tenham acesso a áreas restritas da Contratante, principalmente as instalações do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI). Os técnicos da Contratada deverão estar sempre acompanhados de técnicos da Contratante durante a realização de quaisquer serviços, e se comprometerem a zelar pela sua segurança e dos equipamentos.
- 6.8 As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas pela Contratante com a Contratada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Cláusula 7ª DO ACEITE TÉCNICO

- 7.1 A conclusão da instalação do serviço contratado deverá ser comunicado pela Contratada à Contratante, por escrito.
- 7.2 O serviço contratado será considerado aceite, sendo emitido termo de aceite pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da Contratante, após o período de, no mínimo, 5 (cinco) dias, quando serão feitos testes de avaliação de acordo com os requisitos estabelecidos para a contratação do serviço.
- 7.3 O aceite técnico do serviço instalado se dará por meio da aprovação dos seguintes testes:
- 7.3.1 Aferição, pela equipe técnica da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload, em conformidade com as especificações;
- 7.3.2 O técnico da Contratada responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade <http://simet.nic.br>, através de computador ou notebook da própria Contratada, gerando documento em formato PDF com o resultado da medição e encaminhar para o e-mail corensc@corensc.gov.br;
- 7.3.3 O procedimento deverá ser realizado para cada um dos 7 (sete) endereços IP a serem fornecidos pela Contratada, e para cada um dos POPs e PPT especificados;
- 7.3.4 A Contratada fica responsável por viabilizar as condições para realização dos testes.

Cláusula 8ª DOS PAGAMENTOS

- 8.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.
- 8.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 8.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 8.5 Sobre o valor da Nota Fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11/01/2012.
- 8.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 8.7 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da Nota Fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.
- 8.9 O não cumprimento dos Indicadores de Níveis de Serviços, constantes no item 7 do Anexo do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 020/2016, implicará em descontos no pagamento mensal, conforme estabelecido no item 8 do Anexo do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2016.
- 8.10 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 8.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 9ª DOS REAJUSTES

- 9.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes, salvo, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 10ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 10.1 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2016-2017, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

10.1.1 **Rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028** – Serviços de Internet.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 11.1.1 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no Termo de Referência e seu Anexo - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2016;
- 11.1.2 Cumprir os prazos, formas de execução dos serviços, bem como os indicadores de níveis de serviços conforme descrito no Termo de Referência e seu Anexo - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2016;
- 11.1.3 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;
- 11.1.4 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
- 11.1.5 Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da Contratante;
- 11.1.6 Lançar na NF as especificações completa do serviço indicando data da emissão, mês de referência, valor do serviço, valor de desconto, data de

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

vencimento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

11.1.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e complementos.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 12.1.1 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado;
- 12.1.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;
- 12.1.3 Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 12.1.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- 12.1.5 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço prestado mediante apresentação de NF pela Contratada;
- 12.1.7 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 12.1.8 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

Cláusula 13ª DO FISCAL DO CONTRATO

- 13.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo o Assessor de Planejamento e Segurança da Informação João Luiz B. Giamatthey.
- 13.2 O fiscal do Contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todas as especificações constantes no Termo de Referência e seu Anexo – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2016.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 14ª DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O presente Contrato fundamenta-se pelos seguintes dispositivos:

14.1.1 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 7.174 de 12 de maio de 2010; Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990; Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; bem como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste Contrato;

14.1.2 Aos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições do Direito Privado.

- 14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 020/2016, constante do Processo n.º 020.926208/2016;

14.2.2 Da proposta da Contratada.

Cláusula 15ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato (Anexo II) e demais cominações legais, a empresa Contratada que:

15.1.1 Não celebrar o Contrato;

15.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

15.1.3 Ensejar o retardamento da execução do serviço;

15.1.4 Não mantiver a proposta;

15.1.5 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7 Cometer fraude fiscal.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

15.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá sofrer as seguintes sanções contratuais:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de:

- a) 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor, caso o inadimplemento persista em relação ao mesmo fato;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Coren/SC, por um período não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.2.5 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.

15.3 O retardamento da execução, estará configurado quando a Contratada:

15.3.1 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 05 (cinco) dias intercalados;

15.3.2 Deixar de executar os serviços contratados, nos prazos estabelecidos neste Contrato.

15.4 A falha na execução deste Contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 15.8, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

TABELA 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
01	02

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

02	03
03	04
04	05
05	08
06	10

- 15.5 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução deste Contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão da Tabela 2, do item 15.8.
- 15.6 A falha na execução deste Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- 15.7 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.8 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

TABELA 3



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02	Por ocorrência
02	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	02	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	06	Por dia
04	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	03	Por ocorrência
05	Utilizar as dependências do Coren/SC para fins diversos do objeto deste Contrato.	05	Por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviço contratado determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	05	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do Coren/SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no Contrato, sem autorização prévia do responsável.	02	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido por este Contrato ou determinado pela fiscalização.	01	Por ocorrência
11	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	01	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	02	Por ocorrência
13	Entregar o objeto contratado no prazo estipulado neste Contrato.	06	Por dia de atraso



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14	Retirar e substituir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado neste Contrato.	06	Por ocorrência e por dia de atraso
15	Reparar no prazo estipulado neste Contrato, os serviços que venham a ser danificados em razão dos objetos utilizados.	06	Por ocorrência

15.9 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada conjuntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

15.10.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver.

15.10.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida diretamente ao Coren/SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, devendo apresentar o comprovante ao Departamento de Administração e Recursos Humanos.

15.10.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa Contratada ao Coren/SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

15.10.4 Caso o valor da garantia, se houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Coren/SC.

15.11 A aplicação de multa não impede o Coren/SC de rescindir/cancelar o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.12 A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na Imprensa Oficial.

15.13 Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

15.14 As multas administrativas previstas não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

15.15 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

15.16 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 16ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 17ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes;
 - 17.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 17.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 17.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 17.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 17.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 17.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

17.7 O Contrato poderá ser cancelado mediante prévio aviso, tanto da Contratante como da Contratada, de no mínimo 90 (noventa) dias.

Cláusula 18ª DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, SC, 06 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Rodrigo Claudionor Mendes
Mendex Networks Telecomunicações Ltda - ME

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____